

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**ELTON MENTGES**, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

**DECLARA** para fins previdenciários junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social, que a Lei Municipal nº 2126/2000, de 27 de junho de 2000, foi publicada por meio de afixação no Mural da Prefeitura no dia 27/06/2000.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração, para que se produza o seu efeito legal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 05 DE JANEIRO DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**



**ELTON MENTGES**  
Prefeito Municipal em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Rua Independência nº 90 - Fone: (0 \*\* 55) 361-2000 - Fax: (0 \*\* 55) 361-1946  
e-mail: pmg@pro.via-rs.com.br - CEP 98870-000 - GIRUÁ - RS

Lei Nº 2126/2.000.

DE 27 DE JUNHO DE 2.000.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 46 DA LEI MUNICIPAL Nº 998/90, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.”**

DARI PAULO PRESTES TABORDA, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

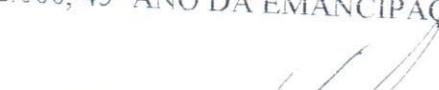
FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e que sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Inclui Parágrafo único ao Art. 46 da Lei Municipal nº 998/90, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”, com a seguinte redação:

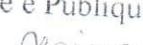
Parágrafo Único - A Função gratificada percebida por servidor público municipal por período igual ou superior a dez anos ininterruptos será incorporada à sua remuneração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 27 DE JUNHO DE 2.000, 45º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

  
Dari Paulo Prestes Taborda  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Bel. Anelise C. Dias da Costa Lira  
Secretaria Municipal de Administração

*“Não jogue este impresso em via pública.”*